



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PRE

01/02 MENSAGEM

Doc Nº:0002/2020
Protocolo 0464/2020

11:26 Data: 24/01/2020



Al

01

Pelotas, 23 de janeiro de 2020.

MENSAGEM Nº 002/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da cota patronal do grupo previdenciário devidas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como, das despesas oriundas dos benefícios temporários dos servidores titulares de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R\$ 8.398.061,56, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os débitos, relacionados no artigo anterior, correspondem à contribuição a cargo do Município de Pelotas, prevista no inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999 e no inciso IV do Art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo limitam-se às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, conforme definição do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010, relativamente às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019.

Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC acumulado mensalmente desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do Art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 7º A responsabilidade dos benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, fica transferida para o ente a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo referente aos servidores vinculados ao grupo previdenciário e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, serão resarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 60 parcelas, a partir de agosto de 2020.

Art. 8º O pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos autorizados por esta Lei deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 23 de janeiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Município de Pelotas a parcelar débitos de contribuição da cota patronal para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de seus servidores, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, bem como, resarcimento de forma parcelada das despesas oriundas dos benefícios temporários (auxílio-doença; salário-maternidade; auxílio-reclusão; salário-família) que, por força da Emenda Constitucional nº 103/19 altera a responsabilidade do RPPS para o Tesouro Municipal, a contar de 13/11/2019.

Diante das grandes dificuldades financeiras que enfrentou no exercício de 2019, fato público e notório, o Município ficou impossibilitado de efetuar o repasse ao PREVPEL da totalidade da contribuição previdenciária que lhe corresponde, a chamada “contribuição patronal”, prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas; e no inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício desse sistema, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Dessa forma, não foram repassadas ao PREVPEL as “contribuições patronais” das competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, composto pelos servidores que ingressaram nos quadros do Município a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme definição do art. 2º da Lei nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010.

O valor do débito gira em torno de R\$ 8.398.061,56. A forma de parcelamento proposta no projeto procurou observar todas as regras para que esse tipo de operação respeite a meta atuarial do RPPS, estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 dezembro de 2008, com alterações posteriores.

Impõe-se o parcelamento do débito em 60 (sessenta) prestações mensais, já que a fixação de um número menor de prestações não seria compatível com as atuais forças do erário de nosso Município, podendo comprometer suas finanças.

Com efeito, em garantia do pagamento do débito, o projeto oferece a receita do Fundo de Participação a quem tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159 I, “b”, da Constituição Federal.

Concretizado o parcelamento proposto, o Município estará regularizando sua situação previdenciária e fiscal perante a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, requisito legal para que os entes políticos da Federação possam receber transferências de recursos voluntários pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e pagamento de valores devidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Outrossim, o rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte somente, ou seja, o Tesouro Municipal deverá arcar com os benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em razão da aplicação imediata de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19.

A Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 conferiu prazo até 31/07/2010 para adequação dos Municípios, logo, urge a atualização da legislação do Município de forma a prever a transferência de responsabilidade dos benefícios temporários, ora citados, para a responsabilidade do Tesouro, acrescentando, ainda, que os valores pagos relativos a esses benefícios, referente ao dia 13/11/2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão resarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente. Ademais, observa-se que tal resarcimento compreende os valores dos benefícios usufruídos pelos servidores vinculados ao grupo previdenciário, que giram em torno de R\$ 450 mil/mês.

Por fim, reitera-se que o ente terá o prazo até o mês de julho de 2020 para ajustar os procedimentos administrativos e de custeio dos benefícios, sem que os ajustes exigidos para cumprimento das normas constitucionais sejam considerados para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº 1.348/2019. Não havendo tal adequação, o RPPS estará sujeito a perda do CRP.

Pelo acima exposto, contamos com a aprovação do projeto nos termos em que se apresenta.



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E DE ACORDO PARA
PAGAMENTO PARCELADO



O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, CEP 96.015-010, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL, autarquia municipal gestora do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.577.180/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Padre Anchieta, nº 2035, Bairro Centro, CEP 96.015-420, representado por sua Diretora Presidente, Sra. Berenice Martinez Nunes, conforme autorizado pela Lei Municipal nº....., de.... de 2020, e de acordo com as regras da Portaria MPS nº 402, de 10 dezembro de 2008, ajustam o presente acordo de reconhecimento de débito e de parcelamento do pagamento, nos termos das seguintes cláusulas:

1º) Município de Pelotas reconhece o não repasse ao PREVPEL da contribuição previdenciária prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, e no inciso IV do art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício desse sistema, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011 (a chamada “contribuição patronal”), das competências dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019, incidentes sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, composto pelos servidores que ingressaram nos quadros do Município a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme definição do art. 2º da Lei nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010.

2º) O valor do débito é de R\$ 1.366.262,84 relativamente ao mês de agosto; de R\$ 1.363.548,20 relativamente ao mês de setembro; de R\$ 1.379.080,35 relativamente ao mês de outubro; de R\$ 1.348.887,25 relativamente ao mês de novembro; de R\$ 1.386.315,04 relativamente ao mês de dezembro; e de R\$ 1.409.011,17 relativamente ao décimo terceiro salário, alcançado o montante não atualizado de R\$ 8.253.104,85 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3º) Procedida a atualização com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, o montante do débito fica consolidado nesta data (20/01/2019) em R\$ 8.398.061,56 (oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4^a) O Município de Pelotas pagará ao PREVPEL o débito consolidado na cláusula 3^a em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 162.358,74 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) nesta data.



5^a) O vencimento da primeira prestação ocorrerá no dia 20 de..... de 2020 e das demais no dia 20 dos meses subsequentes.

6^a) O valor das prestações previsto na cláusula 4^a será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados a partir desta data até a data do respectivo pagamento.

7^a) As prestações não pagas até o vencimento serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

8^a) Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do art. 159, I, “b” da Constituição Federal, como garantia das prestações ajustadas no presente instrumento e eventualmente não pagas no seu vencimento.

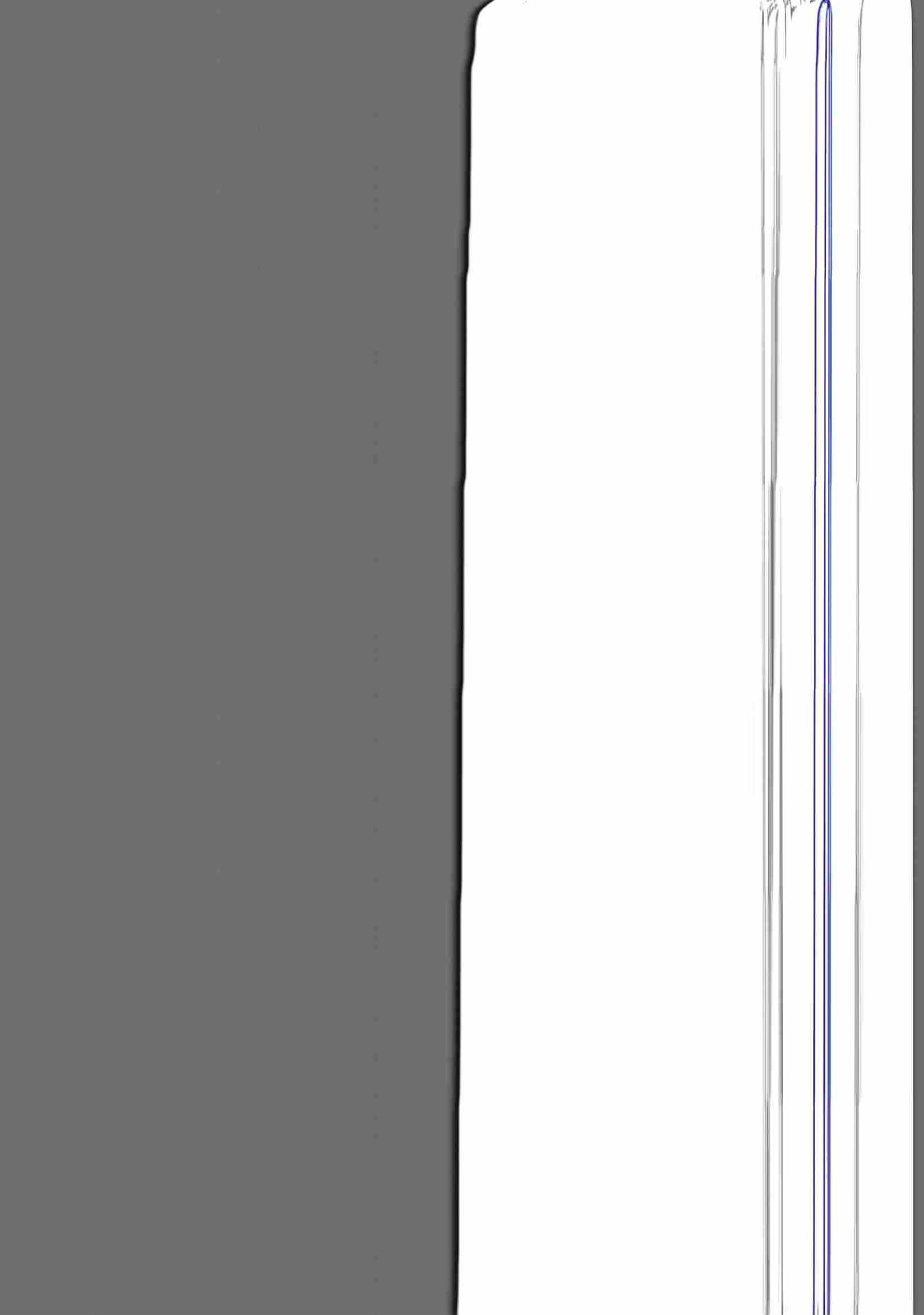
9^a) As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da avença.

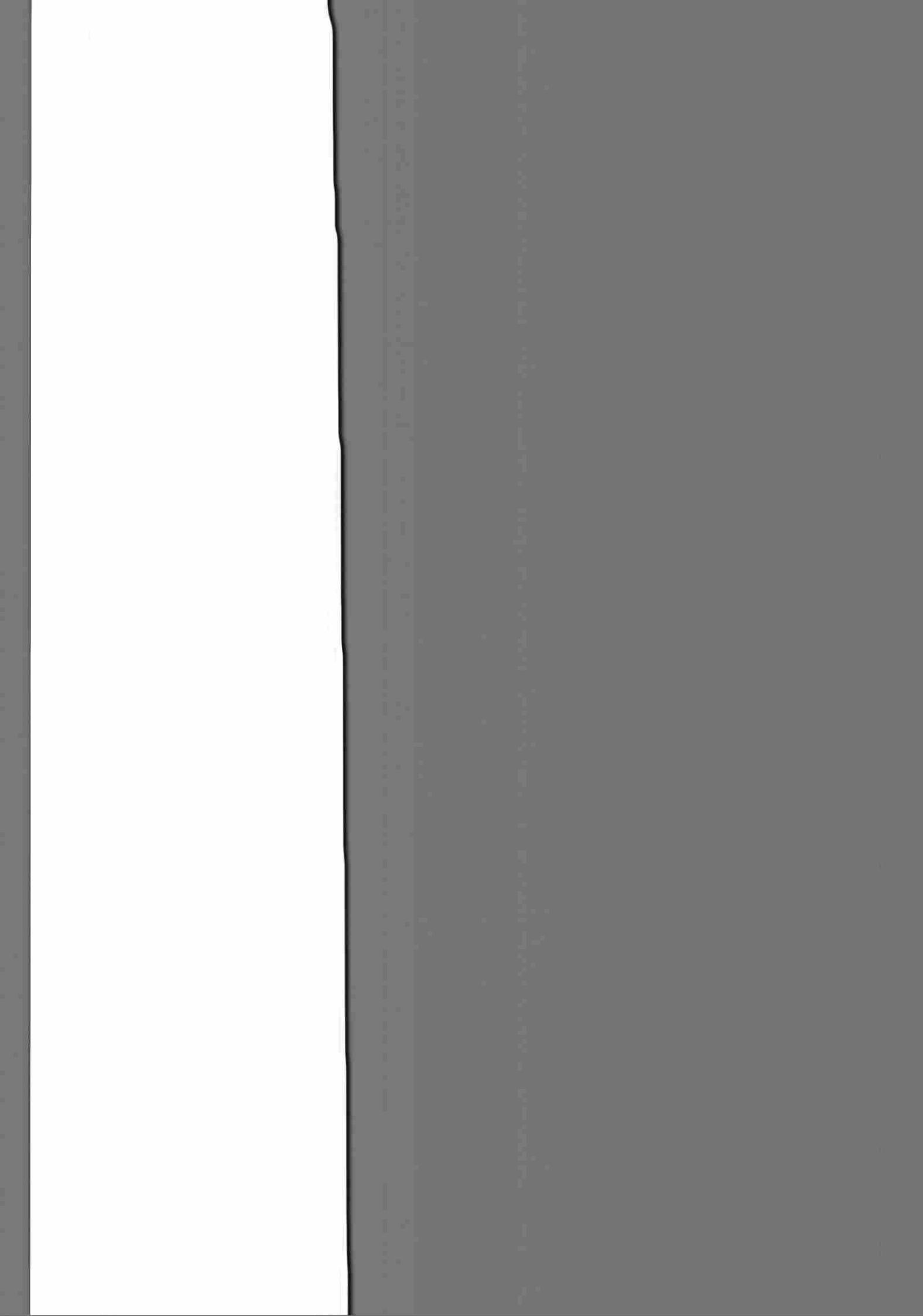
Estando justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pelotas, em

Prefeita

Diretora Presidente do PREVPEL





CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer sobre a tramitação de proposições em Sessão Legislativa Extraordinária

Trata-se de emitir parecer acerca da tramitação adequada aos projetos de lei de números 0463/2020, 0464/2020 e 0465/2020, encaminhados ao Poder Legislativo pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que solicitou a apreciação das referidas proposições em Sessões Legislativas Extraordinárias, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, na forma da convocação presidencial.

De início, cabe diferenciar as sessões legislativas extraordinárias, isto é, aquelas solicitadas pelo Chefe do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar (Lei Orgânica do Município, art. 69, § 3º), em caso de urgência ou interesse público relevante (Constituição Federal, art. 6º, II), das sessões legislativas ordinárias, que são aquelas realizadas dentro da cada ano legislativo, no decorrer da legislatura de quatro anos.

Com relação a estas últimas – sessões ordinárias – as proposições deverão cumprir o padrão expresso no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas. Já quanto da convocação das sessões extraordinárias, efetuada na forma do art. 14 do RI, segundo a previsão regimental o rito a ser observado deverá ser o seguinte:

"Art. 129. As sessões extraordinárias, fora dos dias das sessões ordinárias, serão convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara:

- a) atendendo convocação do Prefeito à Câmara; e*
- b) pelas razões expostas no artigo 14 deste regimento.*

(...)

§ 4º A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de Convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se aprovada pela unanimidade do Plenário.

§ 5º As Sessões Extraordinárias consistem em expediente e ordem do dia." (grifamos)

Neste passo, o conhecimento pelos senhores vereadores das matérias propostas, bem como o prazo para a apresentação de eventuais emendas, ocorre entre a publicação das proposições no sistema da Casa Legislativa e a sua inclusão na ordem do dia, quando iniciar-se-á o processo de discussão e de votação dos projetos para os parlamentares.



Desta forma, as proposições protocoladas para votação em Sessão Legislativa Extraordinária poderão dispensar o parecer das Comissões Permanentes e/ou Temporárias da Câmara Municipal, seja por ausência de previsão regimental para tanto, seja pela urgência e interesse público justificadores da convocação.

Sinal-se que o exame da legalidade das proposições que tramitam em Sessão Legislativa Extraordinária é feito diretamente pelo plenário da Câmara de Vereadores, após a convocação dos senhores parlamentares nos termos do edital, com a posterior discussão e votação dos projetos, garantido, assim, o devido processo legislativo, sem qualquer prejuízo.

Em conclusão, a tramitação das proposições enviadas à apreciação do Poder Legislativo em Sessões Legislativas Extraordinárias, isto é, durante o recesso parlamentar, deverá obedecer o seguinte procedimento:

- a) convocação pelo(a) Prefeito(a), ou pelo Presidente da Câmara, de realização da Sessão Legislativa Extraordinária (art. 14, I e II, Regimento Interno);
- b) convocação dos vereadores, pelo Presidente da Câmara, por edital, para comparecimento à Sessão Legislativa Extraordinária (art. 14, § 2º, RI);
- c) abertura da Sessão Legislativa Extraordinária na data designada, com a leitura do expediente e a inclusão da matéria na Ordem do Dia (art. 129, § 5º, RI);
- d) discussão e votação das proposições pelos vereadores.

É o parecer, smj.

Antônio R. Paradeda Júnior
Chefe da Assessoria Jurídica

Felipe Zampogna Matiello
Assessor Jurídico Adjunto



PRINCESA DO SUL
Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 0464/20 EMENDA 01
Em 29/01/2020

Dario Souza
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

01/02
EMENDA

Doc Nº:0002/2020
Protocolo 0637/2020

Data: 29/01/2020



000005604000530027D2046D4801C3C0

EMENDA

Rejeitada!!

Emenda à Mensagem 002/2020

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Art. 7º da Mensagem 002/2020, passando a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os valores pagos relativos aos benefícios citados no *caput* deste artigo, referente aos servidores vinculados aos grupos previdenciários e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 à 29 de fevereiro de 2020, serão resarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas-PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 10 parcelas, a partir de março de 2020.

Pelotas, 29 de janeiro de 2020

Fernanda Pinto Miranda
FERNANDA PINTO MIRANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS



000007D1400059002795046D48025ADF Câmara Municipal

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 0464/20 EMENDA OR
Bem 28/01/20

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Danis Lysa
Oficial Legislativo

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA

01/02

Doc Nº: 0003/2020

Protocolo 0639/2020

16/11

Data: 29/01/2020



Ali

Altera o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária, referente a mensagem 002/2020, que dispõe sobre contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas.

Art. 1º. Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R\$ 8.398.061,56, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.

Marcus Cunha

Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que sejam reduzidas o número de parcelas para o pagamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal, a fim de que se obtenha o retorno financeiro mais célere ao município.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2020.



Vereador Marcus Cunha
Líder de Bancada do PDT



Votação Simbólica

Matéria: Emenda nº 637 de 2020

Ementa: Altera o Parágrafo Único do Art. 7º da Mensagem 002/2020, passando a seguinte redação: Parágrafo Único: Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo, referente aos servidores vinculados aos grupos previdenciários e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 à 29 de fevereiro de 2020, serão resarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pelotas- PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 10 parcelas, a partir de março de 2020.

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: **Rejeitado por Maioria**

Observações

Salvar

Câmara Municipal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 207

CEP: 96020-015 | Telefone: (53) 3026-1001

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release 3.1.160-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



Votação Nominal

Matéria: Emenda nº 639 de 2020

Ementa: Altera o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária, referente a mensagem 002/2020, que dispõe sobre contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pelotas.

Votos

Zilda Bürkle - **Não**
Toninho Peres - **Sim**
Rafael Dutra (Barriga) - **Não**
Marcos Ferreira (Marcola) - **Abstenção**
José Paulo Benemann - **Não**
Ivan Duarte - **Sim**
Enéias Clarindo - **Não**
Dila Bandeira - **Não**
Cristina Oliveira - **Sim**
Anderson Garcia - **Não**

Waldomiro Lima - **Não**
Roger Ney - **Não**
Marcus Cunha - **Sim**
José Sizenando - **Não Votou**
Jone de Souza Soares - **Não**
Fernanda Miranda - **Sim**
Éder Blank (Pataca) - **Sim**
Daiane Dias - **Não**
Carlos Renato Bento Oliveira Júnior - **Não**
Ademar Ornel - **Não**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Rejeitado por Maioria

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 6
Votos Não: 12
Abstências: 1
Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Câmara Municipal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 207

CEP: 96020-015 | Telefone: (53) 3026-1001

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



Votação Nominal

Matéria: Mensagem nº 2 de 2020

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdências Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras Providências.

Votos

Zilda Bürkle - **Sim**
Toninho Peres - **Não**
Reinaldo Elias (Belezinha) - **Sim**
Marcus Cunha - **Não**
José Sizenando - **Não Votou**
Jone de Souza Soares - **Sim**
Fernanda Miranda - **Não**
Éder Blank (Pataca) - **Sim**
Daiane Dias - **Sim**
Carlos Renato Bento Oliveira Júnior - **Sim**
Ademar Ornel - **Sim**

Waldomiro Lima - **Não Votou**
Roger Ney - **Sim**
Rafael Dutra (Barriga) - **Sim**
Marcos Ferreira (Marcola) - **Sim**
José Paulo Benemann - **Sim**
Ivan Duarte - **Não**
Enéias Clarindo - **Sim**
Dila Bandeira - **Sim**
Cristina Oliveira - **Não**
Anderson Garcia - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por Maioria

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 14

Votos Não: 5

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 2

Observações

Waldomiro Lima - ausente

Salvar

Câmara Municipal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 207

CEP: 96020-015 | Telefone: (53) 3026-1001

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.160-RC10

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Of. Leg. nº 0012/2020

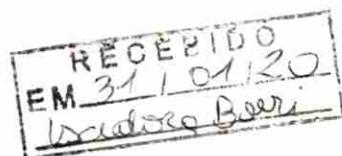
Pelotas, 31 de dezembro de 2020

Exma. Sra. Paula Schild Mascarenhas

Prefeita do Município de Pelotas

E/M

Excelentíssima Senhora,



Após saudar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para informar que o **Projeto de Lei**, abaixo identificado, tramitou nessa Casa Legislativa de acordo com os ritos regimentais e foi submetido à votação na sessão plenária do dia 30/01/2020. Segue anexo, redação final.

| | |
|---|---|
| Número: 0464/2020 | |
| Mensagem nº: 002/2020 | |
| Autor: Prefeitura Municipal de Pelotas | Resultado: Aprovado Sem Emenda por Maioria |
| Pareceres: ASJUR | Redação final |
| Assunto: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências. | |
| Lei nº | Publicada |

Sendo o que havia para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador José Sizenando dos Santos Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N°

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da cota patronal do grupo previdenciário devidas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como, das despesas oriundas dos benefícios temporários dos servidores titulares de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R\$ 8.398.061,56, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os débitos, relacionados no artigo anterior, correspondem à contribuição a cargo do Município de Pelotas, prevista no inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999 e no inciso IV do Art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo limitam-se às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, conforme definição do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010, relativamente às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019.



Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC acumulado mensalmente desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do Art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 7º A responsabilidade dos benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, fica transferida para o ente a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo referente aos servidores vinculados ao grupo previdenciário e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, serão resarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 60 parcelas, a partir de agosto de 2020.

Art. 8º O pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos autorizados por esta Lei deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 31 de janeiro de 2020

Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora Daiane Dias
1ª Secretária

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**



**GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.787, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pelotas com o Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da cota patronal do grupo previdenciário devidas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como, das despesas oriundas dos benefícios temporários dos servidores titulares de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições previdenciárias devidas, relativas à cota patronal e não repassadas pelo Município de Pelotas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, equivalente a R\$ 8.398.061,56, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013; nº 307, de 20 de junho de 2013; nº 21, de 14 de janeiro de 2014; e pelas Portarias MF nº 333, de 11 de julho de 2017 e nº 393, de 31 de agosto de 2018, com início no primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os débitos, relacionados no artigo anterior, correspondem à contribuição a cargo do Município de Pelotas, prevista no inciso II do Art. 7º da Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999 e no inciso IV do Art. 3º do Regulamento de Custeio e Benefício do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, aprovado pela Lei nº 4.489, de 21 de fevereiro de 2000, ambos com redação pela Lei nº 5.831, de 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os débitos referidos no caput deste artigo limitam-se às contribuições incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ativos integrantes do Grupo Previdenciário, conforme definição do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.764, de 23 de dezembro de 2010, relativamente às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2019.

Art. 4º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC acumulado mensalmente desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que tem direito o Município de Pelotas, nos termos do Art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 7º A responsabilidade dos benefícios temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, fica transferida para o ente a que pertence o servidor.

Parágrafo único. Os valores pagos relativos aos benefícios citados no caput deste artigo referente aos servidores vinculados ao grupo previdenciário e despesas administrativas decorrentes, de 13 de novembro de 2019 a 31 de julho de 2020, serão resarcidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, com as atualizações previstas legalmente, em até 60 parcelas, a partir de agosto de 2020.



Art. 8º O pagamento das prestações decorrentes dos parcelamentos autorizados por esta Lei deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei

Código Identificador:8EFB6C96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Sul no dia 05/02/2020. Edição 2743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>